



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016 – CASAL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016 – CASAL,**  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo \_\_\_\_\_, da Lei nº 8.666/1993, tudo conforme consta no Protocolo Processo Administrativo nº. 11200/2016-CASAL, CI nº 59/2016 – SUPSAT, S.C. nº 00018043 e 00018044, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de mão de obra de 239 (duzentos e trinta e nove) serventes e 01 (um) auxiliar administrativo, para execução de serviços gerais operacionais, para atender as demandas da área operacional em unidades da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico nº 19/2016 - CASAL** e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência e seus anexos, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato, tem valor total fixado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária .....131.100 – UN SERTÃO  
Grupo de Despesa .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.  
Rubrica ..... 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

Unidade Orçamentária .....131.200 – UN BACIA LEITEIRA  
Grupo de Despesa .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.  
Rubrica ..... 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

Unidade Orçamentária .....131.300 – UN AGRESTE  
Grupo de Despesa .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.  
Rubrica ..... 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

Unidade Orçamentária .....131.100 – UN SERRANA  
Grupo de Despesa .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.  
Rubrica ..... 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

Unidade Orçamentária .....131.500 – UN LESTE  
Grupo de Despesa .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.  
Rubrica ..... 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

Unidade Orçamentária .....132.100 – UN BENEDITO BENTES  
Grupo de Despesa .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.  
Rubrica ..... 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

Unidade Orçamentária .....132.200 – UN FAROL  
Grupo de Despesa .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.  
Rubrica ..... 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

Unidade Orçamentária .....132.300 – UN JARAGUÁ  
Grupo de Despesa .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.  
Rubrica ..... 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

Unidade Orçamentária .....134.100 – GEDOP  
Grupo de Despesa .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.  
Rubrica ..... 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA:** A licitante declarada vencedora deverá entregar garantia de execução, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contando da data da assinatura do contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A garantia terá validade durante toda a execução contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a contratada não apresente a comprovação dos pagamentos, a garantia contratual será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A garantia contratual assegurará:

- 4.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.3.2. Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 4.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL;
- 4.3.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem executados são os seguintes:

- a) Executar serviços braçais em geral, tais como, abrir e fechar valas, transportar pesos, materiais, utensílios, móveis e equipamentos;
- b) Limpar, roçar, capinar, rastelar, aguar gramas de jardins;
- c) Auxiliar encanadores, pedreiros, carpinteiros, operadores e outros no desempenho de suas funções;
- d) Limpar e desobstruir esgotos;
- e) Fazer lavagem de hidrômetros;
- f) Carregar e descarregar viaturas;
- g) Pintar troncos de árvores, muros, cercas, hidrômetros;
- h) Zelar e guardar equipamentos, materiais, prédios, construções e outras áreas internas e externas, durante a jornada de trabalho;
- i) Verificar diariamente adutora e aquedutos do manancial para estação de tratamento, anotando vazamentos e outras irregularidades;
- j) Auxiliar nos serviços de instalação, reparação e conservação de obras de saneamento, executando tarefas elementares, tais como: escavações, levantamentos e obras;
- l) Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da companhia;
- m) Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Considera-se o período de transição até os 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, quando dar-se-á a transferência das informações pertinentes e necessárias a continuidade dos serviços, pela empresa anteriormente contratada e pela CASAL.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Após o período acima, a empresa informará se terá condições de dar continuidade aos serviços necessários à CASAL, caso contrário, o contrato será rescindido.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O período acima poderá ser modificado, com o estabelecimento de prazos menores, desde que tenham sido alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais e se houver acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Neste período não assistirá a nova CONTRATADA nenhuma remuneração pelo desenvolvimento dos serviços no âmbito da CASAL.

**PARAGRAFO QUARTO:** Um plano de transição deverá também ser seguido pela nova CONTRATADA ao final do contrato de prestação de serviços, salvo determinação em contrário do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SETIMA – DO QUANTITATIVO E DA LOTAÇÃO :** A Lotação dos colaboradores será feita a critério da diretoria da Empresa.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Para a confecção das planilhas, os colaboradores devem seguir as seguintes unidades de negócios/serviços da CASAL:

Unidade	Quantidade estimada para possível contratação	Quantidade Máxima para contratação
Maceió*	71	80
Arapiraca	26	30
Palmeira dos Índios	17	20
Rio Largo	41	44
Delmiro Gouveia	38	41
Santana do Ipanema	20	25
	213	240

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Na cidade de Maceió estão incluídas as Unidades de Negócio do Jaraguá-UNJA, Unidade de Negócio do Farol – UNFA, Unidade de Negócio do Benedito Bentes – UNBB e a Gerência de Produção e Desenvolvimento Operacional – GEDOP.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INSALUBRIDADE E SEU PERCENTUAL :** Em decorrência das atividades a serem desempenhadas, os serventes podem, eventualmente, entrar em contato com agentes insalubres.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Em observância da NR-15-MTE e das demais normas de Segurança do Trabalho, fica desde já consignado neste Termo de Referência que a empresa vencedora da licitação deverá apresentar em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, todos os laudos de insalubridade das unidades onde serão lotados os empregados da CONTRATADA que exercerão suas atividades em ambiente insalubre.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os laudos de insalubridade apresentados pela CONTRATADA serão encaminhados ao Gestor do contrato (Supervisão de Serviços Auxiliares e Transporte – SUPSAT) que o encaminhará a Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMET – da CASAL para avaliação e aprovação.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Se os laudos apresentados não forem aprovados pela GESMET/CASAL, os mesmos serão restituídos à empresa contratada para as devidas adequações e retorno a CASAL no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento de devolução.

**PARAGRAFO QUARTO:** Se os prazos acima não forem cumpridos pela CONTRATADA, a CASAL através do gestor do contrato aplicará multa de 5% (cinco por cento) em seu faturamento e prorrogará o prazo por mais 15 (quinze) dias corridos. Se mesmo assim continuar sem apresentação a GESMET dos laudos de insalubridade/periculosidade, será solicitado a rescisão contratual, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

**PARAGRAFO QUINTO:** Para confecção da planilha de custos, a licitante deve incluir o cálculo da insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), ou seja, o percentual máximo permitido em lei.

Unidade	Insalubridade
Maceió*	40%
Arapiraca	40%
Palmeira dos Índios	40%



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rio Largo	40%
Delmiro Gouveia	40%
Santana do Ipanema	40%

**PARAGRAFO SEXTO:** Porém, a planilha do pagamento mensal deverá conter os percentuais previstos nos laudos técnicos aprovados pela GESMET/CASAL

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO:** O serviço será realizado conforme orientação da CASAL e nos locais das unidades de negocio/serviços elencados anteriormente.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** 220 (duzentos e vinte) empregados terceirizados prestarão serviços com uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** 16 (dezesesseis) empregados terceirizados prestarão serviços em turnos de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. Neste caso, remuneração dos dias de trabalho aos domingos e feriados será em dobro.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** 04 (quatro) empregados terceirizados terão seu horário de trabalho determinados posteriormente, de acordo com a necessidade dos serviços da casal.

UNIDADE	CARGA HORÁRIA	LOCAL	TURNO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
GEDOP	12h X 36h		Noturno	02
UN. SERTÃO	12h X 36h	ETA BARRAGEM LESTE - DELMIRO	Diurno/Noturno	08
		EEE 03 DELMIRO GOUVEIA		
		CAPTAÇÃO DO SALGADO - DELMIRO		
UN. BACIA LEITEIRA	12h X 36h	EEE- SERRA DO PARUJÉ – OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	Diurno/Noturno	04
UN. SERRANA	12h X 36h	ETA – PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Noturno	02

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:** Os serviços executados deverão ser faturados até o 1º dia útil do mês subsequente, devendo o valor da Nota Fiscal/Fatura corresponder ao quantitativo dos serviços da mão de obra executada durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor e os fiscais do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá, quando do faturamento mensal, apresentar ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não apresentação dos documentos acima elencados, não causará a retenção do pagamento, contudo, a não apresentação no prazo de 30 (trinta) dias ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:
--------	----------	--------------

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso do pagamento não efetuado no prazo estabelecido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato e de execução é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DOS ACRESCIMOS:** A vigência do contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação de serviços contínuos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os acréscimos ou supressões nos serviços será nos moldes do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE/DA REPACTUAÇÃO:** Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Será admitida a repactuação dos preços da mão de obra, a partir da data base que ocorre no dia 1º de Janeiro de todo ano, em virtude de acordo coletivo de trabalho da categoria, qual seja, o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 08.501.710/0001-07, desde que o acordo seja devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de planilha de custos e formação de preços da mão de obra do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARAGRAFO QUARTO:** O valor do contrato referente aos insumos é irrealizável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período poderá ser reajustado a cada aniversário tendo como base o IPCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento adequado do contrato, devendo ser exercido por um funcionário da CASAL.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A gestão do contrato será exercida por Lucas de Lima Alpino, matrícula nº 3183, CPF nº 060.627.374-36, doravante denominado GESTOR.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Na ausência ou substituição do funcionário acima citado, por qualquer motivo, a gestão deverá ser feita por substituto imediatamente.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Para cada unidade administrativa em que haja prestação dos serviços de limpeza e conservação, será indicado FISCAL para acompanhar a execução dos serviços.

**PARAGRAFO QUARTO:** São atribuições do GESTOR:

- Comparar as informações apresentadas pela CONTRATADA com os relatórios apresentados pelos FISCAIS;
- Conferir mensalmente a planilha e Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, verificando a regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas;
- Atestar a Nota Fiscal, desde que acompanhada de certidões negativas de débitos encaminhando-a para pagamento;
- Orientar os fiscais designados para que o contrato seja cumprido de modo adequado.

**PARAGRAFO QUINTO:** Na vigência do contrato, a fim de inspecionar a qualidade dos serviços e como condição para o seu pagamento, serão solicitados pelo **GESTOR**, cópias autenticadas dos seguintes documentos do contratado:

**a)** Quando da movimentação de seus empregados:

- Cópia das páginas da carteira de trabalho e previdência social dos empregados terceirizados, comprovando a contratação.
- Termos de rescisão do contrato dos empregados dispensados, comprovantes de concessão de aviso prévio e recibo de entrega do requerimento do seguro desemprego, nas hipóteses cabíveis.
- Comprovante de cadastramento dos trabalhadores no PIS.

**b)** Mensalmente:

- Cópias das frequências, a fim de se verificar o cumprimento da jornada de trabalho.
- Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais, adicionais, férias e 13º (1ª e 2ª parcelas) quando da época própria, além do salário-família, assinados pelos empregados, com a data de pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte à competência.
- Comprovante de fornecimento de vale-transporte e vale refeição, conforme fixado em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

**c)** Anualmente:

- Recibos de concessão de aviso de férias, nas épocas próprias;
- Comprovação de que foram fornecidos fardamentos e os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

**PARAGRAFO SEXTO:** O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal pelo GESTOR. Para o atesto nas notas fiscais de horas extras o GESTOR precisará da documentação com a autorização para a realização das horas extras.

**PARAGRAFO SETIMO:** A gestão de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.

**PARAGRAFO OITAVO:** A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Para cada Unidade de Serviço ou Negócio onde exista um Servente, será indicado um funcionário, por meio de uma Ordem de Serviço a ser expedida pela Vice Presidência de Gestão Corporativa/VGC, para fiscalizar a execução dos serviços, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Acompanhar a execução dos serviços, verificando se atende às condições previstas no presente termo de referência;
- Informar ao GESTOR qualquer irregularidade na prestação dos serviços que demandem substituição do funcionário da **CONTRATADA**;
- Enviar ao GESTOR relatório mensal via correio eletrônico, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, informando a frequência dos funcionários da **CONTRATADA**, as ocorrências e demais observações que se fizerem necessárias;
- Em caso de surgir a necessidade de realização de horas extras por parte do funcionário terceirizado, o fiscal tem o dever de fazer a autorização com as respectivas justificativas por escrito em formulário a ser expedido pela Gerência Planejamento da CASAL (GEPLAN), sendo também necessária a autorização do Diretor da Área.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente termo de referência, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

**PARAGRAFO QUARTO:** A fiscalização da **CASAL** não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo, sob pena do fiscal responder administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a **CONTRATADA** a:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela **CASAL**.

**PARAGRAFO QUARTO:** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**PARAGRAFO QUINTO:** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CASAL**.

**PARAGRAFO SEXTO:** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **CASAL**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Nos locais de trabalho onde houver mais de 10 (dez) funcionários, será necessária a implantação de frequência através de relógio/controlador eletrônico;

**PARAGRAFO OITAVO:** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho mantendo o mesmo durante toda a vigência do Contrato, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**PARAGRAFO NONO:** Disponibilizar em até 45 (Quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, a mão de obra no respectivo local relacionado no anexo I e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

**PARAGRAFO DÉCIMO:** Antes da contratação definitiva do pessoal a ser alocado nos serviços, a Contratada deverá submeter a relação de empregados selecionados para ciência da **CASAL**. Pessoas demitidas por justa causa ou em litígio com a Contratada não poderão compor o quadro.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Informar a **CASAL**, por escrito em até 45 (Quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), o atestado de saúde ocupacional -ASO e endereço residencial, bem como, o endereço do escritório da Contratada, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas a **CASAL**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Substituir, sempre que exigido pela CASAL e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CASAL e ao interesse do Serviço Público.

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Responsabilizar-se, em relação ao profissional alocado no posto de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CASAL, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Suprir toda e qualquer falta ao trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste projeto.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Apresentar seu empregado na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e usando os Equipamentos de Proteção Individual EPI's.

**PARAGRAFO DÉCIMO SETIMO:** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho.

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CASAL ou de terceiros que tomar conhecimento em razão as execução do presente objeto. Devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

**PARAGRAFO DÉCIMO NONO:** Cumprir fielmente a carga horaria semanal e os serviços descritos neste termo de referência.

**PARAGRAFO VIGESIMO:** Comprovar sempre que solicitado pela CASAL, a quitação das obrigações trabalhistas, incluindo o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas devem ser apresentadas todos os meses juntamente com a fatura de cada mês.

**PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO:** Executar serviços de emergência, qualquer hora, em período diurno ou noturno incluindo sábados, domingos, e feriados, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista, dispensando-se a apresentação de orçamento prévio.

**PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO:** Os funcionários da empresa contratada que prestam serviços nas dependências da CASAL deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os empregados e visitantes.

**PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO:** Instituir um preposto para cada Unidade de Negócio/Serviços onde exista funcionários para acatar as orientações da CASAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO:** Relatar à CASAL toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço.

**PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que, por dolo/culpa, porventura sejam causados por seu empregado ou preposto, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da CASAL ou a terceiros, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Notificar a CONTRATADA através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidade encontrada na prestação do serviço.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Notificar à CONTRATADA, por escrito todas as penalidades, multas, suspensão do serviço ou sustação de pagamento, sempre que for comprovada pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências do Contrato.

**PARAGRAFO QUARTO:** Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações. (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior.

**PARAGRAFO QUINTO:** Exigir, após 2 dias úteis da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), o atestado de saúde ocupacional -ASO e endereço residencial;

**PARAGRAFO SEXTO:** Fiscalizar se os funcionários terceirizados estão devidamente uniformizados, identificados através de crachás, com fotografia recente e usando os Equipamentos de Proteção Individual EPI's.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Exigir e fiscalizar o cumprimento rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho.

**PARAGRAFO OITAVO:** O Gestor e os Fiscais estabelecerão contato com os prepostos designados pela empresa Contratada para passar as orientações da CASAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**PARAGRAFO NONO:** Relatar ao preposto designado pela CONTRATADA toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço.

**PARAGRAFO DECIMO:** A CASAL, através da GESMET, poderá a qualquer tempo, promover vistorias e inspeções para verificar as condições de segurança, saúde e qualidade de vida dos empregados da contratada, podendo interditar e embargar os trabalhos que apresentem grave e iminente risco, conforme preconiza NR-3.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO :** A contratada fica obrigada a apresentar a documentação sobre a saúde e segurança do trabalho, fundamentados na lei nº 6.514/1977, regulamentada pela portaria 3.214/1978. No prazo de 45 (Quarenta e cinco) após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do CONTRATO, os documentos abaixo relacionados, para serem encaminhados a Gerencia de Segurança e Medicina do Trabalho - GESMET – que após análise e aprovação dos documentos, emitirá o TERMO DE LIBERAÇÃO”, para que a CONTRATADA possa iniciar os serviços objeto do presente instrumento contratual.

- a) PPRÁ – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (Deve ser entregue anualmente, quando do início do contrato e quando da prorrogação do contrato)
- b) PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (Deve ser entregue anualmente, quando do início do contrato e quando da prorrogação do contrato)
- c) LTP – LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
- d) COMPOSIÇÃO DA CIPA,, COM REGISTRO NO MINISTERIO DO TRABALHO (Deve ser entregue anualmente, quando do início do contrato e quando da prorrogação do contrato)
- e) COMPROVAÇÃO DE ENTREGA, ATRAVÉS DA FICHA INIDVIDUAL, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INIDVIDUAL – EPI's (Deve ser entregue semestralmente)
- f) RELATORIO MENSAL DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO (Deve ser entregue mensalmente)
- g) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MEDICOS ADMISSIONAIS (Deve ser entregue quando do início do contrato e sempre que houver contratação de novos empregados )



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

h) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MEDICOS PERIODICOS (Deve ser entregue semestralmente para os empregados já contratados )

i) COMPROVAÇÃO MÉDICA DE APTIDÃO FISICA E MENTAL, PARA OS CASOS DOS SERVIÇOS EM AMBIENTES CONFINADOS - PV'S - , LOCAIS UMIDOS, MANUSEIO DE PRODUTOS QUIMICOS, TRABALHO EM ALTURA, TRABALHO COM EXPOSIÇÃO SOLAR .

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços somente poderão ser executados após a emissão, pela GESMET, do “ TERMO DE LIBERAÇÃO”, relativo a documentação relacionada no paragrafo anterior.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A Contratada obriga-se a estabelecer um programa de treinamento, a cada seis meses, compreendendo aulas teóricas com orientação quanto à segurança e o uso de EPI's, bem como aulas práticas, com simulações de ações no campo. Esse treinamento deve ser previamente submetido à aprovação da CASAL. No que se refere aos itens de segurança do trabalho, o treinamento deve ser registrado em fichas de EPI's, ficando as mesmas arquivadas para auditorias internas pela GESMET – Gerência de Saúde e Medicina do Trabalho da CASAL, ou externas, pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego, bem como subsidiar demandas trabalhistas. Após a assinatura do Contrato, os serviços só poderão ser iniciados após a emissão , pela GESMET, no prazo de 24h, do termo de liberação, que levará em consideração a apresentação da documentação exigida no item 12.1.1.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** É obrigação da empresa contratada fornecer os EPI's, abaixo relacionados:

- a) Calçados tipo bota de borracha ou de segurança para as atividades de campo, que obedeça as normas de segurança do trabalho;
- b) Protetor solar com FPS máximo;
- c) Luvas de borracha;
- d) e outros EPI's necessários ao desempenho das atribuições.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FARDAMENTO:** A contratada deverá fornecer, em até 45 (Quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e sob suas custas, para os empregados que executam serviços externo, interno e de contato direto com os clientes, dois jogos de uniformes por ano. Os uniformes e o crachá deverão ter padrões e cores diferentes da CASAL, devendo ser submetidos à aprovação da CASAL e de acordo com especificações descritas abaixo:

- Camisa padronizada, de mangas compridas , contendo logotipo e identificação da Contratada e da CASAL com a inscrição “A Serviço da CASAL” em local visível;
- Calça padronizada, de mangas compridas , contendo logotipo e identificação da Contratada e da CASAL com a inscrição “A Serviço da CASAL” em local visível;
- Capa de chuva para os empregados que trabalham externamente contendo logotipo e identificação da Contratada e da CASAL com a inscrição “A Serviço da CASAL” em local visível;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cada empregado da empresa contratada terá um crachá, contendo:

- Nome da empresa contratada;
- Nome completo do empregado;
- Número do RG ou CTPs;
- A inscrição “ a serviço da CASAL”;
- Foto 3x4 do empregado;
- Matrícula do empregado;
- O Fator RH, tipo sanguíneo do empregado;
- A validade do crachá será de seis meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Maceió (AL), de de 2016.

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

TESTEMUNHAS:

VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL

\_\_\_\_\_  
(NOME E CPF)

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(NOME E CPF)

Casal